



PROCESSO N° 2282/13

PROTOCOLO N° 11.814.973-4

PARECER CEE/CEMEP N° 467/14

APROVADO EM 17/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional:Saúde, autorizado a funcionar em caráter experimental nos termos do § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 04/08, e de autorização da oferta do curso até 31/12/13, de acordo com o previsto no Artigo 3º CNE/CEB nº 04, de 06/06/12.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2121/13-SUED/SEED, de 07/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, em 12/03/13, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde, autorizado em caráter experimental nos termos do § 2º do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 04/08, e autorização da oferta do curso até 31/12/13, de acordo com o previsto no Artigo 3º CNE/CEB nº 04, de 06/06/12.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 3280/11, de 03/08/11, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 07).

O Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde, obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 233/09, de 19/01/09, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012. Obteve a autorização para a continuidade da oferta do curso, em caráter experimental, nos termos do § 2º do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 04/08, pela Resolução Secretarial nº 87/10, de 07/01/10, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2011 (fl. 09 e 15).



PROCESSO 2282/13

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 313)

Habilitação Profissional: Técnico em Optometria

Regime de funcionamento: 05 dias mensais, total de 45 horas por mês, de quarta-feira a domingo, 09 horas diárias

Regime de matrícula: modular

Carga horária: 1.390 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 29 meses e máximo de 60 meses

Requisitos de acesso: estar cursando a 3ª série do Ensino Médio ou tê-lo concluído

Número de vagas: 100 vagas

Modalidade de oferta: presencial, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 111)

(...)Ao concluir o curso, o Técnico em Optometria poderá realizar exame do processo visual, determinando e medindo cientificamente os defeitos de refração ocular, prevenindo e corrigindo os transtornos da visão; examinar pessoas portadoras de perturbações na função visual; prever e recomendar o acompanhamento da prática das terapias visuais, exercícios ortópticos e a reconhecer condições patológicas oculares e sistêmicas.



PROCESSO N° 2282/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 314)

MATRIZ CURRICULAR CURSO TÉCNICO EM OPTOMETRIA

NRE: Pato Branco	Município: Pato Branco	
Estabelecimento: Centro de Educação Profissional Filadélfia		
Endereço: Rua Marechal Deodoro, 92, Bairro Cristo Rei	Telefone: 46-3220-0100	
Entidade Mantenedora: Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda		
Curso: Técnico em Optometria	Turno: Integral	Ano de Implantação: 2004

Módulo	Disciplina	C. H.
<i>Módulo I</i> <i>Promoção da Saúde</i> <i>Visual</i>	Óptica Física	40
	Anatomia, Fisiologia, Patologia Ocular	90
	Óptica Instrumental	40
	Técnicas Refrativas I	140
	Teoria e Óptica Oftálmica	30
	Carga Horária Módulo I	340
<i>Módulo II</i> <i>Educação para</i> <i>A Saúde</i>	Noções de Psicologia Aplicada	20
	Higiene e Segurança no Trabalho	20
	Técnicas Refrativas II	130
	Contatologia I	90
	Optometria I	20
	Prótese Ocular I	20
	Legislação Oftálmica	20
	Teoria e Óptica Oftálmica	40
Carga Horária Módulo II	360	
<i>Módulo III</i> <i>Trabalho em Saúde</i> <i>Visual</i>	Contatologia II	90
	Ortóptica e Estrabologia I	96
	Optometria II	96
	Prótese Ocular II	24
	Optometria Pediátrica I	24
	Carga Horária Módulo III	330
<i>Módulo IV</i> <i>Reabilitação Visual</i>	Contatologia III	96
	Prótese Ocular III	30
	Ortóptica e Estrabologia II	90
	Optometria Pediátrica II	24
	Estágio Supervisionado	120
	Carga Horária Módulo IV	360
	Carga Horária Total do Curso	1390

S. Lunelli
Sandra Mariza M. A. Lunelli



PROCESSO N° 2282/13

1.4 Certificação (fl. 238)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada e o Ensino Médio, receberá o diploma de Técnico em Optometria.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com o Centro Integrado de Artigos Óticos Ltda.

O termo de cooperação técnica está anexado à fl. 132.

1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 330)

TÉCNICO EM OPTOMETRIA
TURNO: INTEGRAL
TURMA: 4

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2008	I	16	-	-	-	16	16
2008	II	16	-	-	-	16	16
2009	III	16	-	-	-	16	16
2010	IV	16	-	-	-	16	16

TÉCNICO EM OPTOMETRIA
TURNO: INTEGRAL
TURMA: 5

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2010	I	12	1	-	-	11	11
2010	II	11	-	-	-	11	11
2011	III	11	-	-	-	11	11
2011	IV	11	-	-	-	11	11

TÉCNICO EM OPTOMETRIA
TURNO: INTEGRAL
TURMA: 6

ANO	MÓDULO	MATRICULADOS	DESIST.	TRANF.	REPROV.	APROV.	TOTAL
2011	I	15	-	-	-	15	15
2012	II	15	-	-	-	15	15
2013	III	15	-	-	-	15	15
2013	IV	15	-	-	-	15	15



PROCESSO Nº 2282/13

1.7 Coordenação de Curso e de Estágio (fls. 134 e 319)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Izabel Cristina Assuiti	Bacharel em Optometria	Coordenação de Curso
Victor Eduardo Checchi	Bacharel em Optometria Técnico em Ótica	Coordenação de Estágio

1.8 Comissão de Verificação (fl. 264)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 35/13, de 06/03/13 – NRE de Pato Branco, integrada pelos técnicos pedagógicos: Rodrigo Juliano Regert, bacharel em Sistemas de Informação; Victor Alexandre A. de Matos, bacharel em Administração e como perito José Rogério de Carvalho, bacharel em Optometria, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso e à autorização da oferta do curso até 31/12/13, de acordo com o previsto no Artigo 3º CNE/CEB nº 04, de 06/06/12.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 375/13–DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para a renovação do reconhecimento do curso e autorização da oferta do curso até 31/12/13, de acordo com o previsto no Artigo 3º CNE/CEB nº 04, de 06/06/12.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso em Optometria – Área Profissional: Saúde, autorizado em caráter experimental nos termos do § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 04/08, e de autorização da oferta do curso até 31/12/13, de acordo com o previsto no Artigo 3º CNE/CEB nº 04, de 06/06/12.

A Instituição de Ensino solicitou a este CEE/PR a autorização da continuidade da oferta do Curso Técnico em Optometria que foi concedida pelo Parecer CEE/CEB nº 683/09, de 11/12/09, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2011.

A Resolução CNE/CEB nº 04, de 06/06/12, que define a nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, prorrogou a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio, autorizados em caráter experimental e em desacordo com o Catálogo Nacional, nos termos do Artigo 81 da LDB até 31/12/13.



PROCESSO Nº 2282/13

Portanto, por se tratar de Experimento Pedagógico e não constar na nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, não poderá haver continuidade da oferta do referido curso, ficando vedadas as matrículas a partir de 01/01/14.

Foi apensado ao Processo em 11/07/14, o quadro informando o regime de funcionamento e o quadro de alunos do Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 329 e 330).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde, autorizado em caráter experimental nos termos do § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 04/08, regime de matrícula modular, carga horária de 1.270 horas, mais 120 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.390 horas, período mínimo de integralização do curso de 29 meses, 100 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Pato Branco, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2013;

b) à oferta do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde, desde o início de 2012 até 31/12/13, de acordo com o estabelecido no art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04, de 06/06/12.

De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 04, de 06/06/12, fica a instituição de ensino impedida de efetivar matrículas para o referido curso, a partir de 01/01/14, assegurando-se, contudo, o direito da conclusão do mesmo apenas aos alunos que iniciaram seus estudos até 31/12/13.

A Secretaria de Estado da Educação/SEED, deverá acrescentar à VLE da instituição de ensino a Resolução Secretarial nº 87/10, de 07/01/10, que autoriza a continuidade da oferta do Curso Técnico em Optometria – Área Profissional: Saúde, em caráter experimental.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a continuidade da oferta de cursos da Educação



PROCESSO Nº 2282/13

Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso e da sua oferta até 31/12/13, de acordo com o previsto no Artigo 3º CNE/CEB nº 04, de 06/06/12.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE